

AO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DR. SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AUTOS DO **PROCESSO Nº 48.039-8/2023**
EM RESPOSTA AO **OFÍCIO Nº 581/2023/GC/SRA**

Excelentíssimo Conselheiro,

DANIELA CRISTINA SOARES AMARO, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 26195402, SSP/MT e inscrita no CPF nº 939.097.641-34, com endereço profissional no hospital HMC (Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT – CEP: 78048-178), indicando para contato telefônico o nº (65) 99255-7300, vem, perante a presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA DE MÉRITO** acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar anexo aos autos (produzido nos termos da Ordem de Serviço nº 1.022/2023), em razão do recebimento do OFÍCIO nº 581/2023/GC/SRA.

Inicialmente, cumpre delimitar o alcance da presente defesa, de modo a informar que as supostas irregularidades cometidas pela Defendente são mencionadas tão somente em **fl. 11** de 49 dos APÊNDICES (**APÊNDICE – AUDITORIA NA SMS CUIABÁ**).

Importa observarmos a **conduta**, o **nexo de causalidade** e a **culpabilidade** descritos no relatório, tal como segue transcrito abaixo:

Daniela Cristina Amaro (Enfermeira) – responsável por atestar as despesas

CONDUTA: Atestar a realização de serviços no valor global de R\$ 215.921,25 sem a devida clareza, quando deveria exigir da empresa credora a identificação precisa dos quantitativos do serviço prestado e do valor unitário cobrado, de modo a atender ao art. 7º, § 2º, inciso II e art. 14 da Lei nº. 8.666/1993 e Súmula TCU nº 177.

NEXO DE CAUSALIDADE: O ateste da despesa sem a devida clareza, especificação e detalhamento de custos dos serviços sujeita à Administração ao risco de superfaturamento, com consequente prejuízo ao erário.

CULPABILIDADE: É razoável esperar uma conduta mais cautelosa da fiscal de contrato, diversa da adotada, exigindo da empresa a identificação precisa dos quantitativos do serviço prestado e do valor unitário cobrado, de modo a se ter clareza sobre os valores e quantitativos a serem pagos.



Inicialmente, observa-se que na **NF n° 463 (doc. anexo)** consta na caixa “Descrição dos Serviços” que a NF observou o contrato firmado na “DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021”.

Nesse cenário, portanto, cumpre registrar que a fiscalização observou os parâmetros do Termo de Contrato de Prestação de Serviços n° 002/2021 (Contrato Emergencial anexo), firmado em razão da referida Dispensa de Licitação n° 001/2021.

Apesar de já vencido do contrato emergencial mencionado acima, cumpre asseverar que houve a continuidade desses respectivos serviços públicos, de modo a salientar, inclusive, que os processos de pagamento tramitaram de forma INDENIZATÓRIA, mas tomando como parâmetros os previstos no Contrato acima.

Em tempo, vale registrar que a escolha de continuidade desses serviços não é de atribuição e competência da fiscal de contrato. Essas questões estão no poder de decisão da Direção da ECSP, haja vista que não compete à fiscal de contrato decidir se os serviços serão continuados ou interrompidos, bem como não está em suas atribuições a abertura de novo processo de contratação, mas sim à Diretoria Técnica e à Gestão Hospitalar.

Nesse viés, segue anexa a íntegra do Processo Administrativo n° 00.089.922/2022-1 (processo de pagamento da BONE), fornecido no formato de cópia pela atual Administração da ECSP. Nesses autos encontram-se os documentos comprobatórios da presença dos médicos da empresa BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA nos respectivos plantões (**pág. 08 a 20 do processo administrativo anexo**), restando registrada a assinatura de todos os médicos que compareceram nos plantões.

Apesar da fiscalização exercida pela Defendente na época, a mesma também atuava (como até hoje atua) como Enfermeira Assistencial. Nesses termos, resta impraticável a vigilância ininterrupta dos serviços, apesar dos esforços evidenciados na fiscalização.

Cumpre observar que houve Parecer Favorável da Controladoria Interna da ECSP, nos termos do PARECER N° 604/2022/CONINTER/ECSP (**pág. 26 a 36 dos autos anexos**) e PARECER JURÍDICO N° 753/2022/ECSP (**pág. seguintes não numeradas**).

Acerca dessa temática (fiscalização), cumpre registrar que a fiscal de contrato ora Defendente nunca recebeu qualquer instrução ou capacitação da Instituição Pública (Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP), não podendo a parte ora Defendente ser responsabilizada.



Nesses termos, a Defendente sempre buscou adotar as melhores práticas no seu ofício de fiscal de contrato, buscando com os setores internos orientações e informações de como proceder para executar tal ofício.

Logo, a responsabilização da fiscal de um contrato administrativo deve ser pautada na justiça e na razoabilidade. Nesses termos, é equivocada a atribuição de a culpa a Defendente, que nunca recebeu qualquer tipo de treinamento ou capacitação específica para exercer a função de fiscalização de contrato.

A responsabilidade de fiscalizar um contrato administrativo envolve habilidades técnicas, conhecimentos legais e uma compreensão aprofundada das cláusulas e obrigações contratuais. Sem o devido preparo, a fiscal pode enfrentar dificuldades para desempenhar suas funções de forma adequada. Nesse contexto, caberia à ECSP proporcionar a devida capacitação aos seus servidores antes de atribuir-lhes responsabilidades tão importantes.

Ao negligenciar o treinamento adequado, a própria ECSP se torna responsável por eventuais falhas. Portanto, seria minimamente imperativo que, antes de responsabilizar a fiscal ora Defendente, fossem minimamente verificados se a Instituição (ECSP) assegurou previamente todos os meios essenciais para que ela adquirisse o conhecimento necessário para cumprir suas atribuições com eficiência e eficácia, o que não ocorreu no caso em tela.

Após esses esclarecimentos iniciais, cumpre enfrentarmos abaixo os registros da Auditoria acerca da **conduta**, do **nexo de causalidade** e da **culpabilidade** descritos pela equipe de auditoria desta r. corte de contas.

Acerca da **Conduta**, vale destacar que o atesto segue registrado nos termos do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021 (Contrato Emergencial anexo). A falta de clareza apontada em auditoria faz referência, ao que tudo indica, à ausência dos valores de cada serviço, o que resta previsto em contrato (**doc. anexo**), que apesar de vencido mantinha os seus parâmetros de análise e pagamento. O equívoco administrativo, que não compete à fiscal de contrato ora Defendente, reside no fato de não terem anexo aos autos o respectivo Contrato entabulado entre as partes (BONE e ECSP). Todavia, cumpre destacar que não estava nas atribuições da Defendente a juntada dessa documentação, mas sim dos setores administrativos da ECSP. Portanto, a conduta imputada à Defendente tratou-se de análise preliminar, desconsiderando a existência do referido contrato, razão pela qual não resta demonstrada qualquer conduta irregular perpetrada pela Defendente.

Acerca do **Nexo de Causalidade**, deparamo-nos com a mesma situação enfrentada no parágrafo acima, em que a eventual falta de clareza



residiu apenas na ausência da juntada do Contrato firmado entre as partes com o processo de pagamento objeto da fiscalização. Todavia, não competia à Defendente tal juntada aos autos, mas aos setores do administrativo da ECSP. Apesar disso, registrarmos que segue anexo o referido contrato administrativo, utilizado como parâmetro para fiscalização, inexistindo nexos de causalidade, posto que não há conduta irregular configurada.

Acerca da **Culpabilidade**, reiteramos os registros dos parágrafos anteriores, manifestando que a identificação precisa dos quantitativos, bem como dos valores unitários, já restavam previstos em contrato (**doc. anexo**). Ressalta-se ainda, insistentemente, que não estava nas atribuições da Defendente a juntada aos autos, mas ao administrativo da ECSP, de modo que inexistente qualquer culpabilidade à parte ora Defendente.

Portanto, observa-se que a parte ora Defendente agiu conforme os seus conhecimentos, observando os termos contratuais firmados, e, ainda, a ausência de capacitação e treinamento para exercer as atribuições de fiscal de contrato de forma mais eficiente e eficaz, razão pela qual **a Defendente parte ilegítima para configurar no polo passivo desta demanda.**

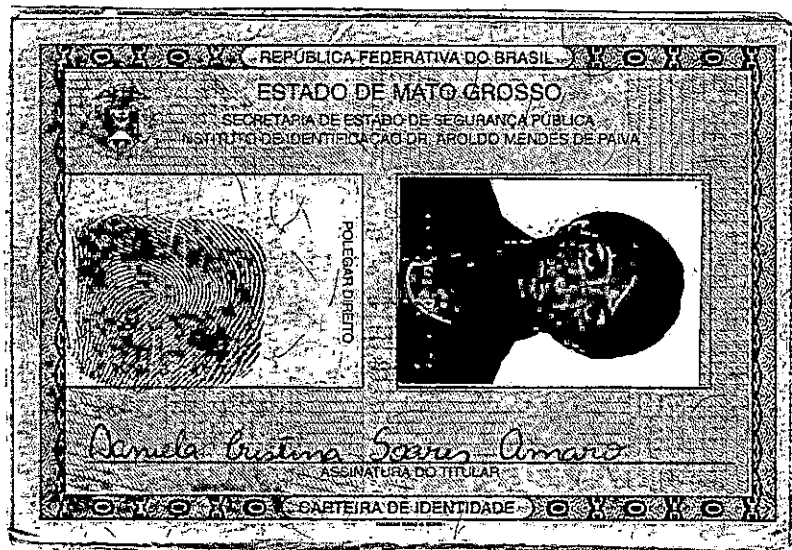
Pelo exposto, Excelência, em razão dos fatos apresentados, fundamentos e documentos anexos, **requer-se o recebimento da presente defesa de mérito, bem como o reconhecimento da ilegitimidade passiva da Defendente, e, por último, pugna-se pela total improcedência das irregularidades apontadas em relação à atuação da Defendente DANIELA CRISTINA SOARES AMARO**, diante dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, por ser medida de direito e de justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2023.

Daniela Cristina S. Amaro
DANIELA CRISTINA SOARES AMARO
CPF nº 939.097.641-34





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2619540-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/05/2013

NOME: DANIELA CRISTINA SOARES AMARO

ELIÇÃO

MARIA JOSE DA SILVA SOARES

NATALIDADE: SÃO SEPE-RS DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1977

DOCS ORIGEM: C. CASM. LIV. 00073 FLS. 255

TERM. 22077

CUIABÁ MT

CPF: 939097641-34

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana do
Identificação Técnica

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



OFÍCIO Nº 581/2023/GC/SRA
RECEBIDO DO TCE/MT E ORA RESPONDIDO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Ofício n° : 581/2023/GC/SRA

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora

DANIELA CRISTINA SOARES AMARO

Enfermeira Supervisora da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Avenida São Sebastião, n.º 3.300, Quilombo, CEP 78.045-000

Cuiabá-MT

Assunto : Auditoria de Conformidade n.º 48.039-8/2023 - Citação via Servidor

Prezada Senhora,

Nos termos dos artigos 113, § 1º; 114, V; 120 e 121, II, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE/MT), fica V. S.ª **CITADA** para, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento deste documento, apresentar defesa de mérito acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 203745/2023 – anexo), a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Informo ao interessado que poderá obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 e do artigo 105, da Resolução n.º 16/2021.

Solicito que consigne na resposta o número do mencionado processo.

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.



COMUNICAÇÃO INTERNA – CI Nº 113
SOLICITANDO CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO Nº
00.089.922/2022-1

EMPRESA FORNECEDORA:
BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA





COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 113	
DE: Daniela Amaro	RAMAL: 3860	
SETOR: Urgência e Urgência		
PARA: Fábio Marcelo Matos de Lima		
SETOR: Diretor Técnico Administrativo		
AÇÕES:		
<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar	<input type="checkbox"/> Conferir	<input type="checkbox"/> Anotar e Devolver
<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Para Informar
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Para Conhecimento	<input type="checkbox"/> Ligou
<input type="checkbox"/> Comentar	<input type="checkbox"/> Como Discutido	<input type="checkbox"/> Espera seu Chamado
<input type="checkbox"/> Assinar	<input type="checkbox"/> Como Solicitado	<input type="checkbox"/> Anexar ao Processo
<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar	<input type="checkbox"/> Para Encaminhamentos
Cuiabá/MT, 05/07/2023		
<p>Prezado Diretor,</p> <p>Considerando o recebimento do Ofício nº 581/2023/GC/SRA, do TCE/MT, conforme documento anexo, solicito CÓPIA INTEGRAL do processo de pagamento de MVP nº00.089.922/2022-1, da Empresa Bone Medicina Especializada Ltda, para fins de defesa perante o Órgão de Contas Estadual.</p> <p>Em tempo, informo que pode ser encaminhada a cópia integral digitalizada por e-mail (daniclaralis@gmail.com), bem como <u>solicito a máxima urgência, a constar no prazo máximo de 03 (três) dias, a fim de que eu tenha prazo hábil para elaborar defesa.</u></p> <p>Aguardo urgente retorno.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"><i>Daniela Amaro</i> _____ DANIELA CRISTINA AMARO Coren-MT 370.900 ENFERMEIRA</p> <p style="text-align: right;"><i>Tania Magalhães</i> _____ Tania Magalhães Recepção/Protocolo HMCS/CSP 05/07/2023</p>		
Recebi em: ___/___/___	Assinatura:	



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021/ECSP
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EMPRESA VENCEDORA:
BONE MEDICINA ESPECIALIZDA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 00.089.666/2020-1/ECSP





**EMPRESA CUIABANA
DE SAÚDE PÚBLICA**

HMC
HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ



HOSPITAL MUNICIPAL
SÃO BENEDITO

TERMO DE CONTRATO N. 001/2021/ECSP

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
E A EMPRESA BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.**

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.089.666/2020-1/ECSP.**

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, /Estado de Mato Grosso; inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. CÉLIO RODRIGUES DA SILVA, nomeado pelo ato n. 670/2020, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso de 30 de setembro de 2020, portador da matrícula funcional n. 4904748, exercendo o cargo de Diretor Geral, doravante denominada CONTRATANTE, e a **BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **22.563.995/0001-31**, sediado(a) na Rua AV.: Miguel Sutil nº 8000, Loja: 01, Terreo Bairro: Ribeirão da Ponte, na cidade de Cuiabá / Estado de Mato Grosso, CEP: 78.040-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. OSMAR GABRIEL CHEMIN, inscrito no CPF nº 007.925.389-00, RG 980534/SSP-TO em vista o que consta no Processo nº 00.089.666/2020-1 e em observância a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa ECSP nº 01 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação n. 001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada em prestação de serviços médicos nas especialidades de **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, para atender ao HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - DR. LEONY PALMA DE CARVALHO pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

BONE MEDICINA ESPECIALIZADA COMÉRCIO LTDA CNPJ: 22.563.995/0001-31 ORTOPEDIA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE PROFISSIONAIS	QUANT. DE PLANTÕES PARA OS MESES.	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
01	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - DIURNO 12 HORAS (07h00min ÀS 19:00) TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO O SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	01	180	R\$ 58.500,00	R\$ 351.000,00
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA- NOTURNO 12 HORAS (07:00 ÀS 19:00) TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO O SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	01	180	R\$ 58.500,00	R\$ 351.000,00
02	***ATENDIMENTO SOB DEMANDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - DIURNO 12 HORAS (07h00min ÀS 19:00) TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO O SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	01	180	R\$ 57.971,25	R\$ 347.827,50
	***ATENDIMENTO SOB DEMANDA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA- NOTURNO 12 HORAS (07:00 ÀS 19:00) TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO O SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	01	180	R\$ 57.971,25	R\$ 347.827,50
03	ATENDIMENTO AMBULATORIAL - MATUTINO - (07h00min ÀS 19h00min) - DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	01	126	R\$ 40.950,00	R\$ 245.700,00
TOTAL GERAL				R\$ 273.892,50	R\$ 1.643.355,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2021**, em caráter **EMERGENCIAL**, realizado com fundamento no





EMPRESA CUIABANA
DE SAÚDE PÚBLICA



Artigo 29, Inciso XV da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. Após a celebração do CONTRATO EMERGENCIAL, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando convocado;

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório regular, respeitando o limite permitido na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações.

4.3. Como condição para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos





do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

4.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 4.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.6. Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 4.4, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

4.7. Quando CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1 DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Possuir profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente;

5.1.2. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais relacionadas a execução dos serviços;

5.1.3. A Contratada deverá ser pontual no atendimento quando solicitado pela Contratante;

5.1.4. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar para a execução do serviço devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado(a);

5.1.5. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;





5.1.6. Cumprir as normas internas do órgão;

5.1.7. Entrar em áreas reservadas somente quando autorizado pelo setor responsável;

5.1.8. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

5.1.9. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

5.1.10. Observar as normas de segurança, pois uma boa prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso toda a equipe, conforme o caso, precisa utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI exigidos pela legislação durante as suas atividades;

5.1.11. Uso consciente de água, energia elétrica;

5.1.12. Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.13. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do contrato.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.2. Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços em médicos nas especialidades de: **ORTOPEDIA**, para atender ao Hospital Municipal de Cuiabá;

5.2.3. Execução dos serviços acima descritos, em conformidade com as necessidades da demanda da contratante, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, por 180 dias. Durante a vigência do contrato.

5.2.4. A contratada se obriga no imediato atendimento das solicitações formuladas pela contratante, independentemente de dia ou horário;





5.2.5. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos conforme elencado no item 10;

5.2.6. Atenção aos pacientes deverá obedecer a protocolos exigidos por lei por determinação do Conselho Federal de Medicina;

5.2.7. A contratada confecção de relatórios e laudos conforme a rotina do HMC;

5.2.8. Elaboração organização e cumprimento das escalas de trabalho no âmbito desta unidade Hospitalar;

5.2.9. Disponibilização dos profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, de acordo com a necessidade da demanda da contratante;

5.2.10. Cumprir e fazer cumprir os protocolos na especialidade, seguindo preferencialmente as diretrizes da Sociedade Brasileira de ORTOPEDIA do Conselho Federal de Medicina – CFM;

5.2.11. A Empresa contratada na área médica de **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA** deve efetuar as seguintes atividades:

1. Avaliações;
2. Acompanhamento clínico;
3. Intervenções cirúrgicas emergenciais e eletivas (tratamentos não urgentes);
4. atendimentos ambulatoriais;
5. Pareceres;
6. Evoluções;
7. Prescrições;
8. Acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos;
9. Internados e pós-alta, que necessitem de atendimento em **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**;
10. A fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individuais sendo materiais básicos de trabalho: **Providenciar e arcar com todos os custos referentes ao material e equipamentos básicos de trabalho, como: estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, pinças básicas, perfuradores ortopédicos (conforme normas da ANVISA) necessários para realização das cirurgias conforme especialidade, EPIS específicos (óculos,**





capa de chumbo), sem ônus para a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da empresa contratada cuidar e zelar pelos seus materiais.

11. Prestar suporte ao médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual para atendimento no Hospital Municipal de Cuiabá;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP	
Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública
PAOE	2432 – Ações de Serviços Médico – Hospitalares e Ambulatoriais do HMC
Natureza de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	146 – Recursos de Transferência para o (SUS)

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados neste Contrato de prestação de serviços;

7.2. Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Contratante, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da mesma;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste Termo e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Contratada;

7.4. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste Contrato;





7.5. Seguir as melhores normas aprovado-recomendadas, em especial quanto às normas do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins;

7.6. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE e, como condição de pagamento mensal dos serviços prestados, apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo das penas contratuais e rescisórias, por justa causa;

7.7. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.8. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA;

7.10. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica e de enfermagem;

7.11. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

7.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

7.13. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

7.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;





7.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico;

7.16. Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico da **ECSP**;

7.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica da **ECSP**;

7.18. Elaborar protocolos de atendimento e tratamento propostos inerente às patologias de cada especialidade objeto deste contrato, a ser entregues e aprovadas pela Direção Geral da **ECSP**;

7.19. Indicar representantes para participação das Comissões Internas do **HMC**;

7.20. Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizar-se pela atividade de supervisão do acadêmico e/ou residente, na sua área de especialização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

7.21. Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração;

7.22. Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;

7.23. Conjuntamente com a administração da Contratante prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;

7.24. Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis.

7.25. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

¹ Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP;





7.26. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;

7.27. Afastar ou substituir qualquer empregado e/ou profissional médico que, comprovadamente, cause embaraço a boa execução dos serviços;

7.28. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;

7.29. Encaminhar mensalmente escala de profissional médico a Direção Técnica do HMC, através do e-mail diretoriaclinica@hmc1@gmail.com, em até 02 (dois) dias úteis antes do início das atividades, devendo conter lista com os nomes dos médicos, CRM e número de telefone para contato.

7.30. Da Obrigação com a documentação dos profissionais médicos, Como condição para assinatura e manutenção do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos de cada profissional médico:

- a) Cópia de RG;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso - CRM-MT;
- d) Prova de Regularidade Financeira no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso - CRM-MT;
- e) Registro de qualificação de especialista (RQE) emitido pelo CRM-MT, quando o objeto do contrato assim exigir;
- f) Documento que comprove o tipo de vínculo que o profissional médico possui com a CONTRATADA;
- g) Ficha Cadastral emitida pelo HMC devidamente assinada pelo profissional médico;

7.31. Comprovação de experiência, de pelo menos 12 meses, de todos os profissionais pertencentes ao corpo clínico da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços. Exceto Responsável Técnico que deverá comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência na especialidade;

7.32. Todos os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO deverão ser entregues na Unidade Hospitalar com prazo de até 72 horas antes do





início das atividades por ele a serem executadas, sempre que houver substituição de profissional.

7.33. Da Responsabilidade Cível, Criminal e Ética:

7.33.1. Os sócio-dirigentes/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso-CRM-MT, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

7.33.2. O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas esferas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

7.33.3. A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, registrar falhas detectadas e elaborar apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados.

8.6. Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela Contratada, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.

8.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, objeto deste Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

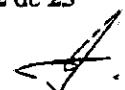
8.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.10.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;





8.10.5. Cientificar o setor de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10.6. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

09. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, 70, 73 Lei n. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência e qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a





avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

9.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante, ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.12. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o





estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.17. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O Valor Total Estimado R\$ 1.643.355,00 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais) conforme consta no mapa comparativo e





orçamentos acostados ao processo, para esta aquisição, referente ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

10.1.1. O valor mensal estimado é R\$. 273.892,50 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

10.2. O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

a. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;

a. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;**
- ii. a data da emissão;**
- iii. os dados do contrato e do órgão contratante;**
- iv. o período de prestação dos serviços;**
- v. o valor a pagar; e**
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.





10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

10.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A empresa ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, se recusar a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação do serviço, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais de acordo com os Arts. 82 a 84 da Lei 13.303/16;

12.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

12.3. Advertência;

12.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.5. **Multa de:**

12.5.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.5.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.5.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





12.5.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.5.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.11. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato





02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		





06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da	01

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.12. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





12.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;





**EMPRESA CUIABANA
DE SAÚDE PÚBLICA**



12.22. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato, caso a qualidade do fornecimento dos itens solicitados neste Termo de contrato deixar de corresponder à expectativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, caso ocorram os motivos disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual poderá ser:

- A) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- B) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- C) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICIDADE

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico





**EMPRESA CUIABANA
DE SAÚDE PÚBLICA**



<http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14.2 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o período de vigência do contrato e de execução do objeto contratual.

15.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.4. A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Hospital Municipal de Cuiabá - Empresa Cuiabana de Saúde Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.

15.5. A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato e do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Página 24 de 25





**EMPRESA CUIABANA
DE SAÚDE PÚBLICA**



HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ



**HOSPITAL MUNICIPAL
SÃO BENEDITO**

15.7 Não será admitida a subcontratação do objetivo deste termo de contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As Controvérsias decorrente deste contrato serão dirimidas no foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá MT, 01 de fevereiro 2021.

CONTRATANTE:


CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA:

OSMAR GABRIEL
CHEMIN:00792538900

OSMAR GABRIEL
CHEMIN:00792538900

BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ (MF) Nº. 22.563.995/0001-31
OSMAR GABRIEL CHEMIN
CPF: 007.925.389-00 - RG: 980534/SSP-TO

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº.
CPF Nº.

02) _____
RG Nº.
CPF Nº.



CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE PAGAMENTO Nº 00.089.922/2022-1

EMPRESA FORNECEDORA:
BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

CÓPIA INTEGRAL FORNECIDA PELA ATUAL
GESTÃO DA ECSP EM RESPOSTA A
COMUNICAÇÃO INTERNA – CI Nº 113





EMPRESA
CUIABANA
DE SAÚDE PÚBLICA

604

(S)

HMC
OK

Shal

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO: 00.089.922/2022-1

DATA: 15/08/2022 - 11:05:39

SOLICITANTE: PROTOCOLO/ECSP/2022

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/GERAL/ECSP

ANEXO

NOTA FISCAL Nº 463 - VALOR TOTAL: R\$ 215.921,25- BONE

BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP: 78005580

Número do Processo: 00.089.922/2022-1

Data de Protocolo: 15/08/2022 11:05:39

Assunto: NOTA FISCAL - ECSP

Subassunto: NOTA FISCAL DE FORNECEDOR - ECSP

Interessado: BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 22563995000131

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

LANÇADO

Impressa por: ANDRE TEODORO Tipo: XÉROTIPO Data: 15/08/2022 - 11:05:43 Pá: 10.08.2022





Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>

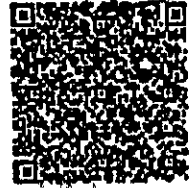


Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e

ECSP

BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

Avenida Miguel Sufi, 8000 - LOJA 01 TERREO - Ribeirão da Ponte
 CEP 78040-400 - Fone (85) 3023-7055 - Cuiabá - MT
 contabilidade@bonemedicina.com.br
 Inscrição Municipal 141405 - CPF/CNPJ 22.563.885/0001-31



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Competência/Emissão	Data de Geração da NFS-e	Código de Verificação de Autorização	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	05/08/2022	05/08/2022 14:04:20	AF 31 EC	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		463

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecoba.tanetonline.com.br/cuiaba/>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
21.873.611/0001-14	140905	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Avenida São Sebastião	3300	ESQ. C/ A ODÓRICO TOCANTINS	Quilombo	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78045-000	Cuiabá / MT	(65)9206-7408	financas.ecsp@cuiaba.mt.gov.br	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ, DR. LEONY PALMA DE CARVALHO, COMPETÊNCIA DE JULHO/2022, CONFORME A DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021.

BANCO DO BRASIL
AG: 2383-9
CIC: 150.137-2

ATESTADO

Atesto a execução do(s) serviço(s) constantes na presente Nota Fiscal.

Cuiabá, 31/08/2022

Daniela Amaro

Daniela Amaro
 Enfermeira
 COREN-MT 370.900

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item do LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
8610102 - [8610-1/02] Atividades de atendimento em pronto-s...	3,00	403	8610102			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base do Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 215.921,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.921,25	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

IRPJ	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 1.403,49	R\$ 6.477,64	R\$ 0,00	R\$ 3.238,82	R\$ 2.169,21	R\$ 0,00	R\$ 6.477,64

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 196.164,45

Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 - Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PS 03
Ass. E

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 22.563.895/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:42:04 do dia 06/07/2022 - <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2023.

Código de controle da certidão: A2B5.B0FD.05FD.FEB2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0038675012

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 24/06/2022 Hora da emissão: 09:48:24

Nome/denominação do sujeito passivo: BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 22.563.995/0001-31

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 22/08/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2LKBTAB297M292UK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

Fls. 06
Ass. 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
522706/2022

898245

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
734970901

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANÇAMENTOS DIVERSOS - 252651



130620222258389500013100100565522708148865622898245

NOME
BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

CPF/CNPJ
22.563.995/0001-31

RG/INSCR. ESTADUAL
00000000000

ENDEREÇO
Av. MIGUEL SUTIL, 8000 - LOJA-01 TERREO

BAIRRO
RIBEIRAO DA PONTE

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 13 de junho de 2022


Lilian Paula Alves Modesto de Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 11 de Setembro de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portaf/>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.563.995/0001-31

Certidão n°: 19926566/2022

Expedição: 24/06/2022, às 10:49:23

Validade: 21/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.563.995/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@st.jus.br





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.563.995/0001-31**Razão Social:** SONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**Endereço:** AV MIGUEL SUTIL 8000 / RIBEIRAO DA PONTE / CUIABA / MT / 78040-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022**Certificação Número:** 2022070903112714924375

Informação obtida em 19/07/2022 11:14:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESCALA AMBULATÓRIO JÚLHO/2022

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
				01/07/2022 Pedro Henrique Aires Cordeiro CRM-MT: 7724 ASSINATURA
				Dr. Pedro Henrique Aires Cordeiro Ortopedista / Traumatologista CRM-MT: 7724 - RQE 5825 TEOT 17742
				Pedro Henrique Aires Cordeiro CRM-MT: 7724 ASSINATURA
				Dr. Pedro Henrique Aires Cordeiro Ortopedista / Traumatologista CRM-MT: 7724 - RQE 5825 TEOT 17742
04/07/2022	05/07/2022	06/07/2022	07/07/2022	08/07/2022
Igor Mateus Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 9754 - RQE 6504	Alfredo Aguilár Rodriguez CRM-MT: 8696 ASSINATURA Dr. Alfredo Aguilár Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT: 8696	Carlos Henrique Rodrigues de Almeida CRM-MT: 6041 ASSINATURA Carlos Henrique R. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 6041 - RQE 6380	Vitor Saverio Spatalli CRM-MT: 6532 ASSINATURA Dr. Vitor S. Spatalli Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 6532 - RQE 1090	Pedro Henrique Aires Cordeiro CRM-MT: 7724 ASSINATURA Dr. Pedro Henrique Aires Cordeiro Ortopedista / Traumatologista CRM-MT: 7724 - RQE 5825 TEOT 17742
Igor Mateus Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 9754 - RQE 6504	André Luis Andres Lourenço CRM-MT: 7244 ASSINATURA	Belcides Siveris Guimarães CRM-MT: 2041 ASSINATURA Belcides Siveris Guimarães CRM-MT: 2041 - RQE 1090	Carlos Henrique Rodrigues de Almeida CRM-MT: 6041 ASSINATURA Carlos Henrique R. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 6041 - RQE 6380	Pedro Henrique Aires Cordeiro CRM-MT: 7724 ASSINATURA Dr. Pedro Henrique Aires Cordeiro Ortopedista / Traumatologista CRM-MT: 7724 - RQE 5825 TEOT 17742



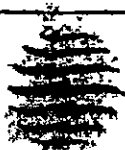
11/07/2022	12/07/2022	13/07/2022	14/07/2022	16/07/2022
Igor Mateus Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA	Alfredo Aguiar Rodrigues CRM-MT: 1066 ASSINATURA	Carlos Henrique Rodrigues da Almeida CRM-MT: 8041 ASSINATURA	Vitor Saverio Spalatti CRM-MT: 6532 ASSINATURA	Pedro Henrique Alves Cordeira CRM-MT: 7724 ASSINATURA
Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504	Dr. Alfredo Aguiar Rodrigues Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 1066	Carlos Henrique R. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 8041 RQE 6380	Dr. Vitor Saverio Spalatti Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 6532 RQE 13742	Dr. Pedro Henrique Alves Cordeira Ortopedia e Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEO 17742
Igor Mateus Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA	André Luiz Alves Lourenço CRM-MT: 7244 ASSINATURA	Delcídes Siveira Guimarães CRM-MT: 1060 ASSINATURA	Carlos Henrique Rodrigues da Almeida CRM-MT: 8041 ASSINATURA	Pedro Henrique Alves Cordeira CRM-MT: 7724 ASSINATURA
Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504	Dr. André Luiz Alves Lourenço Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 7244	Delcídes S. Guimarães CRM-MT: 1060	Carlos Henrique R. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 8041 RQE 6380	Dr. Pedro Henrique Alves Cordeira Ortopedia e Traumatologista CRM-MT 7724 / RQE 5825 TEO 17742
18/07/2022	19/07/2022	20/07/2022	21/07/2022	22/07/2022
Igor Mateus Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA	Igor Mateus Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA	Carlos Henrique Rodrigues da Almeida CRM-MT: 8041 ASSINATURA	Vitor Saverio Spalatti CRM-MT: 6532 ASSINATURA	Igor Mateus Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA
Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504	Carlos Henrique R. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 8041 RQE 6380	Dr. Vitor Saverio Spalatti Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 6532 RQE 13742	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504
Igor Mateus Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA	André Luiz Alves Lourenço CRM-MT: 7244 ASSINATURA	Delcídes Siveira Guimarães CRM-MT: 1060 ASSINATURA	Carlos Henrique Rodrigues da Almeida CRM-MT: 8041 ASSINATURA	Igor Mateus Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA
Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504	Dr. André Luiz Alves Lourenço Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 7244	Delcídes S. Guimarães CRM-MT: 1060	Carlos Henrique R. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 8041 RQE 6380	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504



CÓPIA

25/07/2022	26/07/2022	27/07/2022	28/07/2022	29/07/2022
Igor Marques Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA	Igor Marques Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA	Carlos Henrique Rodrigues da Almeida CRM-MT: 6380 ASSINATURA	Vitor Silveira Spallati CRM-MT: 6382 ASSINATURA	Igor Marques Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA
Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504	Carlos Henrique R. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 6380 RQE 6380	Dr. Vitor S. Spallati Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 6382 RQE 6382	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504
Igor Marques Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA	André Luis Alvares Lourenço CRM-MT: 7244 ASSINATURA	Delcídis Silveira Guimarães CRM-MT: 1060 ASSINATURA	Carlos Henrique Rodrigues da Almeida CRM-MT: 6381 ASSINATURA	Igor Marques Marques Teixeira CRM-MT: 9754 ASSINATURA
Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504	André Luis Alvares Lourenço CRM-MT 7244 RQE 7244	Delcídis Silveira Guimarães CRM-MT 1060 RQE 1060	Carlos Henrique R. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 6381 RQE 6380	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754 RQE 6504





BONE
4101 CRMA - 1250 CLAUDE ABA

ESCALA ORTOPEDIA JULHO/2022



CÓPIA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
				01/07/2022 Breno Nadaf Diniz CRM.MT 6112 ASSINATURA Breno Nadaf Diniz CRM/MT 6112 TEOT L1110
04/07/2022 Delcídes Siqueira Guimarães CRM-MT: 1060 ASSINATURA Delcídes S. Guimarães CRM-MT: 1060	05/07/2022 Pedro Henrique Aires Corrêa CRM-MT: 7724 ASSINATURA Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742	06/07/2022 Ademario Almeida Marinho Junior CRM.MT 7569 ASSINATURA Dr. Ademario A. Marinho Jr. Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 7569 / TEOT 17080 RQE 5120	07/07/2022 Pedro Henrique Aires Corrêa CRM-MT: 7724 ASSINATURA Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742	08/07/2022 Breno Nadaf Diniz CRM.MT 6112 ASSINATURA Breno Nadaf Diniz CRM/MT 6112 TEOT L1110
11/07/2022 Delcídes Siqueira Guimarães CRM-MT: 1060 ASSINATURA Dr. Delcídes Siqueira Guimarães CRM-MT	12/07/2022 Pedro Henrique Aires Corrêa CRM-MT: 7724 ASSINATURA Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742	13/07/2022 Ademario Almeida Marinho Junior CRM.MT 7569 ASSINATURA Dr. Ademario A. Marinho Jr. Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 7569 / TEOT 17080 RQE 5120	14/07/2022 Pedro Henrique Aires Corrêa CRM-MT: 7724 ASSINATURA Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742	15/07/2022 Breno Nadaf Diniz CRM.MT 6112 ASSINATURA Breno Nadaf Diniz CRM/MT 6112 TEOT L1110



CÓPIA

18/07/2022 Deborah Siqueira Guimarães CRM-MT: 1069 <i>Deborah Siqueira Guimarães</i> CRM-MT: 1069	19/07/2022 Pedro Henrique Aires Corrêa CRM-MT: 7724 ASSINATURA Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742	20/07/2022 Ademário Almeida Marinho Junior CRM-MT 7569 ASSINATURA Dr. Ademário Almeida Marinho Jr. Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7569 / TEOT 17060 RQE 5120	21/07/2022 Pedro Henrique Aires Corrêa CRM-MT: 7724 ASSINATURA Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742	22/07/2022 Breno Nadaf Diniz CRM-MT 6112 ASSINATURA Breno Nadaf Diniz CRM-MT 6112 TEOT 15700
25/07/2022 Deborah Siqueira Guimarães CRM-MT: 1069 <i>Deborah Siqueira Guimarães</i> CRM-MT: 1069	26/07/2022 Pedro Henrique Aires Corrêa CRM-MT: 7724 ASSINATURA Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742	27/07/2022 Ademário Almeida Marinho Junior CRM-MT 7569 ASSINATURA Dr. Ademário Almeida Marinho Jr. Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7569 / TEOT 17060 RQE 5120	28/07/2022 Pedro Henrique Aires Corrêa CRM-MT: 7724 ASSINATURA Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742	29/07/2022 Breno Nadaf Diniz CRM-MT 6112 ASSINATURA Breno Nadaf Diniz CRM-MT 6112 TEOT 15700



COBERTURA DE PLANTÃO DE ORTOPEDIA NO PRONTO ATENDIMENTO DO HMC - JULHO/2022

Nº	DIA	PERÍODO	MEDICO-HMC	MEDICO SUBSTITUTO	ASSINATURA E CARIMBO
1	01/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	LUCIANO	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologista e Ortopedista CRM-MT 8696
2	01/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	GUILHERME	Dr. Guilherme Salomão dos Santos Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7977 RQE Nº 6469
3	02/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	1º PLANTONISTA	EMANUELLE	Emannuelle Martins Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 13.662 - RQE 4632
4	02/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	2º PLANTONISTA	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8696
5	02/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	3º PLANTONISTA	GUILHERME	Dr. Guilherme Salomão dos Santos Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7977 RQE Nº 6469
6	02/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8696
7	02/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	2º PLANTONISTA	GUILHERME	Dr. Guilherme Salomão dos Santos Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7977 RQE Nº 6469
8	03/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	1º PLANTONISTA	ADEMARIO	Dr. Ademario A. Marinho Jr. Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 7509 / TEOT 17080 RQE 5120



COBERTURA DE PLANTÃO DE ORTOPEDIA NO PRONTO ATENDIMENTO DO HMC -JULHO/2022

Nº	DIA	PERÍODO	MEDICO-HMC	MEDICO SUBSTITUTO	ASSINATURA E CARIMBO
9	03/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	2º PLANTONISTA	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8696
10	03/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	3º PLANTONISTA	GUILHERME	Dr. Guilherme Salomão dos Santos Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7917 RQE Nº 6469
11	03/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	CARLOS ALMEIDA	Carlos Henrique R. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 8041 RQE 6380
12	04/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	JOÃO OTAVIO	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8696
13	04/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	JOÃO OTAVIO	ADEMARIO	Dr. Ademario A. Marinho Jr. Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 7569 / TEOT 17080 RQE 5120
14	07/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	LUCIANO	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8696
15	08/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	LUCIANO	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8696
16	08/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	GUILHERME	Dr. Guilherme Salomão dos Santos Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7917 RQE Nº 6469



COBERTURA DE PLANTÃO DE ORTOPEDIA NO PRONTO ATENDIMENTO DO HMC -JULHO/2022

Nº	DIA	PERIODO	MEDICO-HMC	MÉDICO SUBSTITUTO	ASSINATURA E CARIMBO
17	09/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	1º PLANTONISTA	EMANUELLE	<i>Emanuelle Martins</i> Ortopedia / Traumatologia CRM-MT 13.662 - RQE 1632
18	09/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	2º PLANTONISTA	PEDRO AIRES	<i>Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa</i> Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742
19	09/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	3º PLANTONISTA	GUILHERME	<i>Dr. Guilherme Salomão dos Santos</i> Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7977 RQE Nº 6469
20	09/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	PEDRO AIRES	<i>Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa</i> Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742
21	09/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	2º PLANTONISTA	GUILHERME	<i>Dr. Guilherme Salomão dos Santos</i> Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7977 RQE Nº 6469
22	10/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	1º PLANTONISTA	ADEMARIO	<i>Dr. Ademario A. Marinho Jr.</i> Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 7569 TEOT 17080 RQE 5120
23	10/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	2º PLANTONISTA	PEDRO AIRES	<i>Dr. Pedro Henrique Aires Corrêa</i> Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742
24	10/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	3º PLANTONISTA	GUILHERME	<i>Dr. Guilherme Salomão dos Santos</i> Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7977 RQE Nº 6469



COBERTURA DE PLANTÃO DE ORTOPEDIA NO PRONTO ATENDIMENTO DO HMC -JULHO/2022					
Nº	DIA	PERIODO	MEDICO-HMC	MEDICO SUBSTITUTO	ASSINATURA E CARIMBO
25	10/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	CARLOS ALMEIDA	Carlos Henrique A. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 8041 / RQE 6380
26	14/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	LUCIANO	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8696
27	15/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	LUCIANO	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8696
28	15/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	GUILHERME	Dr. Guilherme Salomão dos Santos Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 4077 - RQE Nº 6459
29	16/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	1º PLANTONISTA	EMANNUELLE	Emannuelle Martins Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 13.662 - RQE 4632
30	16/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	2º PLANTONISTA	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8696
31	16/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	3º PLANTONISTA	IGOR	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 9754
32	16/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8696

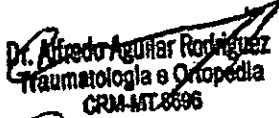
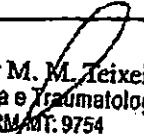
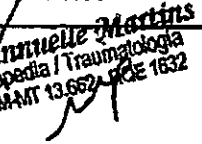
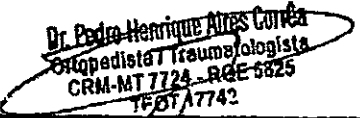
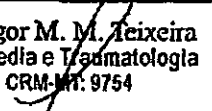

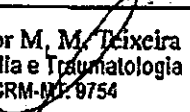
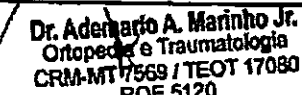


COBERTURA DE PLANTÃO DE ORTOPEDIA NO PRONTO ATENDIMENTO DO HMC -JULHO/2022

Nº	DIA	PERIODO	MEDICO-HMC	MEDICO SUBSTITUTO	ASSINATURA E CARIMBO
33	16/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	2º PLANTONISTA	IGOR	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 9754
34	17/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	1º PLANTONISTA	ADEMARIO	Dr. Ademario A. Marinho Jr. Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 7569 / TEOT 17080 RQE 5120
35	17/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	2º PLANTONISTA	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8698
36	17/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	3º PLANTONISTA	IGOR	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 9754
37	17/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	CARLOS ALMEIDA	Carlos Henrique R. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM MT 8041 RQE 6380
38	19/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	FLAVIO	BRENO	Breno Nadaf Diniz CRM/MT 6112 TEOT 15770
39	20/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	WAGNER	BRENO	Breno Nadaf Diniz CRM/MT 6112 TEOT 15770
40	21/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	WAGNER	EMANUELLE	Emannuelle Martins Ortopedia / Traumatologia CRM-MT 13.882 RQE 7532



COBERTURA DE PLANTÃO DE ORTOPEDIA NO PRONTO ATENDIMENTO DO HMC -JULHO/2022

Nº	DIA	PERIODO	MEDICO-HMC	MEDICO SUBSTITUTO	ASSINATURA E CARIMBO
41	22/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	FLAVIO	ALFREDO	 Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 6696
42	22/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	IGOR	 Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 9754
43	23/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	1º PLANTONISTA	EMANNUELLE	 Emannelle Martins Ortopedia / Traumatologia CRM-MT 13.662 - RQE 1632
44	23/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	2º PLANTONISTA	PEDRO AIRES	 Dr. Pedro Henrique Aires Cordeá Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742
45	23/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	3º PLANTONISTA	IGOR	 Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 9754
46	23/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	PEDRO AIRES	 Dr. Pedro Henrique Aires Cordeá Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 7724 - RQE 5825 TEOT 17742
47	23/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	2º PLANTONISTA	IGOR	 Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT: 9754
48	24/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	1º PLANTONISTA	ADEMARIO	 Dr. Ademario A. Marinho Jr. Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 7569 / TEOT 17080 RQE 5120



COBERTURA DE PLANTÃO DE ORTOPEDIA NO PRONTO ATENDIMENTO DO HMC - JULHO/2022

Nº	DIA	PERÍODO	MEDICO-HMC	MEDICO SUBSTITUTO	ASSINATURA E CARIMBO
49	24/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	2º PLANTONISTA	PEDRO AIRES	<p><i>Dr. Pedro Henrique Aires Corêa</i> Ortopedista / Traumatologista CRM-MT 1724 - RQE 5825 FEOT 1742</p>
50	24/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	3º PLANTONISTA	IGOR	<p><i>Dr. Igor M. M. Teixeira</i> Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754</p>
51	24/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	CARLOS ALMEIDA	<p><i>Carlos Henrique R. Almeida</i> Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 8043 - RQE 6380</p>
52	27/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	WAGNER	IGOR	<p><i>Dr. Igor M. M. Teixeira</i> Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754</p>
53	28/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	WAGNER	EMANNUELLE	<p><i>Emannuelle Martins</i> Ortopedia / Traumatologia CRM-MT 13.662 - RQE 1632</p>
54	29/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	IGOR	<p><i>Dr. Igor M. M. Teixeira</i> Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754</p>
55	30/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	1º PLANTONISTA	EMANNUELLE	<p><i>Emannuelle Martins</i> Ortopedia / Traumatologia CRM-MT 13.662 - RQE 1632</p>
56	30/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	2º PLANTONISTA	ALFREDO	<p><i>Dr. Alfredo Aguiar Rodrigues</i> Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8698</p>



COBERTURA DE PLANTÃO DE ORTOPEDIA NO PRONTO ATENDIMENTO DO HMC -JULHO/2022

Nº	DIA	PERIODO	MÉDICO-HMC	MÉDICO SUBSTITUTO	ASSINATURA E CARIMBO
57	30/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	3º PLANTONISTA	IGOR	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754
58	30/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8896
59	30/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	2º PLANTONISTA	IGOR	Dr. Igor M. M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 9754
60	31/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	1º PLANTONISTA	ADEMARIO	Dr. Adamarjo A. Marinho Jr. Ortopedia e Traumatologia CRM-MT 7589 / TEOT 17080 RQE 8120
61	31/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	2º PLANTONISTA	ALFREDO	Dr. Alfredo Aguilar Rodriguez Traumatologia e Ortopedia CRM-MT 8896
62	31/07/2022	07 ÀS 19 HORAS	3º PLANTONISTA	GUILHERME	Dr. Guilherme Salmeão dos Santos Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 7977 RQE Nº 6489
63	31/07/2022	19 ÀS 07 HORAS	1º PLANTONISTA	CARLOS ALMEIDA	Carlos Henrique B. Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM MT 8041 RQE 6380





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/08/2022 11:19:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BONE MEDICINA ESPECIALIZADA.LTDÀ**
CNPJ: **22.563.995/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





COMUNICAÇÃO INTERNA NÚMERO: 1891/DAF/ECSP/2022

De: Cristhiane Vitória Ferreira Costa

Setor: Assessoria da DTA

Para: Daniela Cristina S. Amaro

Setor: Coord. da Urgência e Emergência

Cuiabá-MT, 16 de Julho de 2022.

PROCESSO N. 00.089.922/2022-1

CONTRATADA: BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

MODALIDADE: INDENIZATÓRIO

ASSUNTO: ANÁLISE DA NF 463 - REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Senhora Fiscal,

Ao cumprimentá-la cordialmente, utilizo-me deste expediente, para tratar sobre o processo supracitado que versa sobre os serviços de médicos de ortopedia e traumatologia para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho.

Ante ao exposto, encaminho os autos para que se realize a devida **análise**, e posteriormente **atesto** da Nota anexa e **emissão de relatório fiscal** conforme **Instrução Normativa 001/2017/ECSP** e legislação específica vigente. Insta salientar que na eventualidade do não reconhecimento da prestação dos serviços deve ser certificado em relatório e encaminhado para o conhecimento da Diretoria Técnica Administrativa.

Portanto, segue:

NF 463 - BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

Data de emissão: 05/08/2022

Período: JULHO/2022

Valor R\$ 215.921,25 (duzentos e quinze mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

Informamos que o prazo para devolução dos autos é de até **03 (três) dias úteis**. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Cristhiane Vitória Ferreira Costa
Assessoria da Diretoria Técnica Administrativa
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Recebi em: ____/____/____

Assinatura:



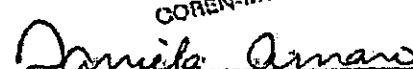


COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 069	
DE: DANIELA CRISTINA AMARO	RAMAL:	
SETOR: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
PARA: Ana Maria Rodrigues da Silva	RAMAL: LICITAÇÃO E CONTRATOS	
SETOR: LICITAÇÃO E CONTRATOS		
ACÕES:		
<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar	<input type="checkbox"/> Conferir	<input type="checkbox"/> Anotar e Devo/ver
<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Para Informar
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Para Conhecimento	<input type="checkbox"/> Ligue
<input type="checkbox"/> Comentar	<input type="checkbox"/> Como Discutido	<input type="checkbox"/> Espere seu Chamado
<input type="checkbox"/> Assinar	<input type="checkbox"/> Como Solicitado	<input type="checkbox"/> Anexar ao Processo
<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar	<input type="checkbox"/> Para Encaminhamentos
CUIABA, 31/08/2022		
Assunto: ATESTO DA NOTA FISCAL N°463		
Prezado senhor,		
Venho por meio desta, encaminhar processo nº 00.089.922/2022-1 referente a nota fiscal nº 463 no período de 01/07/2022 a 31/07/2022 da empresa BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.		
Atenciosamente,		
<p><i>Daniela Amaro</i> Enfermeira COREN-MT 370 260</p> <hr/> <p>DANIELA CRISTINA AMARO Coren -MT 370.900 ENFERMEIRA</p>		
Recebi em: / /	Assinatura:	



RELATÓRIO

I - ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Contrato administrativo Processo Indenizatorio: 00:089.922/2022-1	VIGÊNCIA DA NOTA 01/07/2022 a 31/07/2022
CONTRATADO: BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA CNPJ – 22.563.995/0001-31	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços na Área Médica Especializada, através de profissionais em Ortopedia e Traumatologia, para realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, intervenções cirúrgicas, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório, para realização de atendimento de urgência/emergência e eletivos (tratamentos não urgentes) dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Cuiabá-HMC, a fim de suprir suas necessidades e demandas em caráter emergencial.	
PREPOSTO: DR. OSMAR GABRIEL CHEMIN	MÊS/ANO DA AVALIAÇÃO AGOSTO -2022
Ocorrências	
BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA	
Realizado	Relatório Fiscal do Contrato: Sob o Número de Nota Fiscal N°463 de JULHO de 2022. Referente ao valor pago de R\$ 218.921,25 (Duzentos e quinze mil novecentos e vinte um reais e vinte e cinco centavos) aos serviços médicos prestados.
Solicitações	Foram solicitados os seguintes documentos comprobatórios: escalas de serviço, registro de presença, Certidão negativa de débitos gerais e tributos municipais, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos e outras irregularidades fiscais, Certificado de regularidade do FGTS-CRF, Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Apontamentos	A EMPRESA BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, atendeu a escala solicitada pelo Hospital Municipal de Cuiabá -HMC, tanto no ambulatório quanto na urgência e emergência.
Resultados	Os atendimentos do ambulatório e da urgência e emergência atenderam a demanda.
NOME DO FISCAL: DANIELA GRISTINA AMARO GOREN-MT-370.900	MATRÍCULA: 4896652
ASSINATURA: 	DATA 31/08/2022





.COMUNICAÇÃO INTERNA NÚMERO: 2107/DAF/ECSP/2022

De: Eduardo Pereira Vasconcelos

Setor: Diretoria Administrativa e Financeira

De: Orlando Camargo Nascimento Filho

Setor: Controladoria Interna

AÇÕES:

- | | | |
|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar | <input type="checkbox"/> Conferir | <input type="checkbox"/> Anotar e Devolver |
| <input type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Para Informar |
| <input type="checkbox"/> Aprovar | <input type="checkbox"/> Para Conhecimento | <input type="checkbox"/> Ligou |
| <input type="checkbox"/> Comentar | <input type="checkbox"/> Como discutido | <input type="checkbox"/> Espera seu Chamado |
| <input type="checkbox"/> Assinar | <input type="checkbox"/> Como solicitado | <input type="checkbox"/> Anexar ao Processo |
| <input type="checkbox"/> Minuta | <input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar | <input type="checkbox"/> Para Encaminhamentos |

Cujabá-MT, 01 de Setembro de 2022.

PROCESSO: 00.089.922/2022-1

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER

CONTRATADA: BONE MEDICINA ESPECIALIZADA - CNPJ Nº 22.563.995/0001-31

NOTA FISCAL Nº 463 – PERÍODO: JULHO/2022 – VALOR R\$ 215.921,25

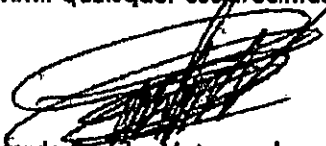
Senhor Controlador Interno,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, utilizo-me do presente para tratar sobre a solicitação de pagamento da Nota Fiscal supracitada referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia no Pronto Atendimento de Urgência e Emergência e no Ambulatório, da unidade hospitalar Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP.

Considerando o atesto da fiscal de contrato: Daniela Cristina Amaro, e relatório dentro das normalidades contratuais referente aos serviços prestados de forma indenizatória concernente ao mês de **JULHO/2022**.

Diante do exposto, encaminho os autos para esta Controladoria Interna realizar a devida análise que o caso requer e solicito emissão de Parecer acerca da conformidade dos atos já praticados. Sem mais para o momento, ficamos a disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Eduardo Pereira Vasconcelos
Diretor Administrativo e Financeiro
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Recebi em: ___/___/___

Assinatura:

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78000-000

Telefone: (65) 3318-4800





PARECER N. 604/2022/CONINTER/ECSP

PROCESSO NÚMERO: 00.089.922/2022-1

PARECER NÚMERO: 604/2022

SOLICITANTE: ECSP/2022

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/GERAL/ECSP

PROCESSO: INDENIZATÓRIO

OBJETO:

Parecer da Controladoria Interna, quanto à viabilidade de análise de do processo indenizatório relativo à prestação de serviços médicos de Ortopedia e Traumatologia - Urgência e Emergência, pela empresa BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 22.563.995/0001-31, para atender as demandas do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - "DR.LEONY PALMA DE CARVALHO".

1 - DO RELATÓRIO

O presente parecer tem como escopo análise da prestação do serviço atinente a Nota Fiscal Eletrônica N° 463, emitida em 05/08/2022, no valor de R\$ 215.921,25 (duzentos e quinze mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), alusivo ao mês de julho de 2022, prestação de serviços médicos de Ortopedia e Traumatologia - Urgência e Emergência, pela empresa BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 22.563.995/0001-31, para atender as demandas do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - "DR.LEONY PALMA DE CARVALHO".





É importante ressaltar que a nota fiscal mencionada esta acompanhada do respectivo relatório emitido pelo servidor fiscal de contrato responsável pela aquisição dos materiais, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

O presente auto, encontra-se instruído dos seguintes documentos em anexo:

- Nota Fiscal n°. 463, emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, no dia 05/08/2022, (fl. 02);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, validade 02/01/2022, (fl.03);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários e não tributários Estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e Secretaria De Estado De Fazenda, validade 22/08/2022, (fl.04);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Cuiabá, validade 11/09/2022, (fl. 05);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 21/12/2022, (fl.06);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, validade 07/08/2022, (fl.07);
- Escala Ambulatório julho/2022, (fls.08 a 20);
- Consulta TCU (nada consta), Licitantes Inidôneos, Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitida em 16/08/2022, (fl. 21 e verso);
- CI n°. 1891/DAF/ECSP/2022 encaminhando a nota fiscal para atesto e relatório consubstanciado pelo Fiscal de Contrato, (fl.22);
- CI encaminhando Relatório Consubstanciado e Nota Fiscal atestada, (fl.23);





- Relatório do Fiscal de Contrato, assinado por Daniela Cristina Amaro, matrícula 4896552, datado em 31/08/2022, (fl.24);
- CI nº. 2107/DAF/ECSP/2022 encaminhamento de processo para Parecer Técnico da Controladoria Interna, (fl.25).

É o relatório.

2 - ANÁLISE GERENCIAL

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no desempenho de suas funções, deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos.

A finalidade desse controle é garantir que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a Unidade de Controle Interno realizou uma análise do presente processo, no intuito de verificar se ele cumpre com os requisitos legais.

Dentre os controles preventivos inerentes às atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos, uma vez que todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento da autorização até a conclusão.

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, que acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, conforme estabelece artigo 81, da Instrução Normativa nº 01/ECSP/2017, "in verbis":





"Art. 81 - Caberá ao Controle Interno compreender o plano de organização e todos os planos e medidas adotadas na empresa para proteger seu ativo/aquisições, verificar a exatidão e a fidelidade de seus serviços, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas, tudo de acordo com as legislações pertinentes."

Cabe ressaltar que a atuação do Controlador Interno no presente caso está em acordo com a Instrução Normativa n° 01/ECSP/2017, a qual estabelece que nenhum documento ou informação pode ser sonegado ao Controle Interno:

"Art. 84 - Todos os documentos, informações e/ou justificativas a respeito dos atos administrativos, necessário ao bom desempenho das atividades devem ser fornecidos a Controladoria, quando solicitado, uma vez que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado do Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal."

3 - DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta Controladoria Interna, tem-se que o parecer exarado no presente autos, veicula estritamente recomendatórios, desvinculado dos aspectos de caráter





técnico que possam envolver o presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, ou seja, essas informações técnicas são de responsabilidades do servidor em exercício na função de Fiscal de Contrato, conforme se extrai do artigo 48 e seus incisos da Instrução Normativa n°. 01/ECSP/2017, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar a Diretoria Geral (ordenador de despesas) ou ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCEMT), ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal recomendatório exarado em prol da segurança processual desta Empresa Pública, a qual, por meio das autoridades competentes, tem a incumbência de tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO

A indenização ocorre no âmbito da Administração Pública quando é verificada a ilegalidade no contrato, em razão da ausência de cobertura contratual, que o torna nulo, invalidando os efeitos passados ou futuros.

A Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que todos os serviços contratados pela Administração Pública devem ser precedidos de licitação, salvo as hipóteses nela previstas.

É com base no instrumento contratual ou no termo aditivo de prorrogação que o setor competente pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação e realização do pagamento devido, na forma prevista nos art. 58 a 67 da Lei Federal n° 4.320/64.





Assim, caso tenha sido prestado serviço ou fornecido bem, fora da base contratual, ou então sem a prorrogação do ajuste, não existirá vínculo regular e, conseqüentemente, não haverá fundamento legal.

Contudo, não obstante a inexistência de um vínculo regular, tal nulidade não dispensa a Administração da obrigação de pagar pelos serviços que efetivamente tenham sido prestados ou bens efetivamente entregues, mesmo sem base contratual, podendo o pagamento ser realizado a título de indenização, sob pena de se configurar o enriquecimento sem causa, ou ilícito, por parte da Administração.

Essa é a regra do parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/1993, que assim dispõe:

"Art. 59 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

Nesse sentido, a Administração Pública não pode tirar proveito dos serviços prestados pelo fornecedor, em razão da morosidade da gestão administrativa, sob pena de enriquecimento ilícito.

É dever da Administração indenizar o contratado pela parte executada do objeto e por outros prejuízos devidamente comprovados até o momento em que for declarada a nulidade.

Destaca-se que a Orientação Normativa n.º 4 da AGU dispõe que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento de obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa, "in verbis":





"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009 O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA. INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara."

Portanto, tendo sido efetivamente prestado um serviço ou fornecido um bem ao Poder Público, este fato gera consequências jurídicas, como o pagamento a título de indenização e a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Com base no dever moral, o pagamento não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração.

Nesse diapasão citamos o art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988:

"§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

CSB





A Lei n°. 13.303/2016, que "dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", prevê procedimentos a serem seguidos nas contratações pretendidas pelas Instituições regidas por Lei das Estatais.

É sabido que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP) é uma Empresa Pública responsável por administrar dois hospitais desta Capital (Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal de Cuiabá - Dr. Leony Palma de Carvalho), sem fins lucrativos, não auferindo qualquer tipo de receita própria. Além disso, deve-se repisar que as referidas unidades tutelam o direito à saúde, que é um direito essencial de todos e dever do Estado, sendo a saúde indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

No que concerne ao momento de verificação da regularidade fiscal na constância da relação contratual (art. 29 c/c art. 55, XIII, da Lei 8.666/93), observa-se que deve ser realizada a cada pagamento realizado pela Administração Pública. Neste caso, é importante citar a regulamentação da União (Instrução Normativa n° 7 02, da SLTI do MPOG, de 30/04/2008) que, em consonância com a jurisprudência do TCU, dispõe:

"Art. 36. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n° 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Instrução Normativa n° 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 1° A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

(...)

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;" (grifou-se).





Assim, quanto a esta situação, conclui-se que a Administração Pública deve exigir a comprovação por parte do contratado, durante a execução contratual e por ocasião de cada pagamento devido, o atendimento a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação ou de contratação direta, o que inclui a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Adiante é importante ressaltar que, o artigo 884 do Código Civil contempla a possibilidade de restituição ao particular de valores auferidos com a falta de pagamento a este, por locupletamento ilícito, na possibilidade do particular não ter dado causa ao prejuízo experimentado. Vejamos:

"Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer a custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

Assim, a obrigação de indenizar (por via indenizatória) desta Instituição, desde que legalmente comprovada por meios de provas irrefutáveis, deve ser viabilizada conforme dispõe a Lei n°. 4.320/64 (arts. 60 a 64), é o que recomendamos.

Por fim, demonstrado o atendimento da demanda em tela, conforme devidamente atestado pela Colaboradora Fiscal de Contrato desta Empresa Pública, o qual possui presunção de legitimidade, por estar munido de função pública, conforme se extrai do artigo 48 e seus incisos da Instrução Normativa n°. 01/ECSP/2017.

Conclui-se que o processo poderá ter prosseguimento, por meio da via indenizatória, cabendo apenas destacar que não está no alcance desta Controladoria Interna averiguar quesitos estritamente técnicos, como, por exemplo, o valor de mercado dos serviços e/ou produtos em referência ou o quantitativo solicitado, o que é atribuição dos setores competentes desta Instituição.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES





As Certidões aduzidas e anexadas no Processo, à data da emissão da nota fiscal até a data de prestação do serviço, encontram-se atualizadas, devendo permanecer atualizadas até a data da liquidação e pagamento, para o enquadramento de regularidade fiscal.

Nos termos do Estatuto das Estatais amparado pela Lei nº 13.303/16 não exige apresentação de regularidade fiscal e trabalhista como condição de habilitação, mas exige categoricamente os documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante art. 58, I, da referida lei.

Nessa seara temos de ressaltar o Princípio da Moralidade Administrativa, vale ressaltar que a moralidade administrativa possui diferença da moral comum, pois a aquela não obriga o dever de atendimento a esta, vigente em sociedade. No entanto, exige total respeito aos padrões éticos, decoro boa-fé, honestidade, lealdade e probidade.

Nesse sentido, vale aqui ressaltar a lição do professor Hely Lopes Meirelles:

Hely Lopes Meirelles declara que "o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto."
(MEIRELLES, 2012, pág. 90).

Cumprе salientar, um progresso de enorme relevância para o Princípio da Moralidade foi a Lei de Improbidade Administrativa Lei 8.429/92, que aborda as devidas sanções aplicáveis aos agentes públicos esta lei proporcionou uma base consistente às cobranças impostas pelo princípio da moralidade.

Ademais, incontestavelmente a moralidade administrativa está contida no Direito, fazendo-se presente de maneira indissociável em sua aplicação e finalidade alicerçando a legalidade.





Nesse quadro, fica evidente que tanto os agentes quanto a Administração devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta em desconformidade com a lei.

Logo, a exigência da apresentação de certidões, em especial a de improbidade administrativa, é um dever do órgão público ou de quem lhe faça às vezes, sob pena de recaírem sobre o agente público, todas as penalidades pertinentes a perpetuação dos contratos firmados sob a égide do vício originário.

6 - CONCLUSÃO

Em resumo, procedida à análise do Controle Interno supra e considerando os fundamentos apresentados consignados nos princípios gerais da Administração Pública, orienta que o documento Fiscal em conjunto com os autos sejam revisados para que não haja duplicidade de pagamentos.

Pelo exposto, esta Controladoria Interna opina prossecução do ato contextualizando no cumprimento das obrigações pactuadas, destaca-se o princípio do ~~lo~~ cumprimento, no Código Civil em seu artigo 884, razão pela qual houve a prestação do serviço conforme Relatório Fiscal à folha 24, da Nota Fiscal Eletrônica N° 463, emitida em 05/08/2022, no valor de R\$ 215.921,25 (duzentos e quinze mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao mês de julho de 2022, prestação de serviços médicos de Ortopedia e Traumatologia - Urgência e Emergência, pela empresa BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 22.563.995/0001-31, para atender as demandas do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - DR. LEONY PALMA DE CARVALHO, bem como que sejam observadas as ressalvas contidas neste dispositivo, consubstanciando assim para o retro cumprimento de todos os requisitos Legais.


Cabe ressaltar que o valor ora pleiteado deverá sofrer a dedução de todos os impostos e demais tributos eventualmente incidentes, a fim de ser resguardado o Erário.

As Certidões aduzidas e anexadas no Processo, à data da emissão da nota fiscal até a data de prestação do serviço, encontram-se atualizadas, devendo permanecer regularizadas até a data da liquidação e pagamento, para o enquadramento de regularidade fiscal.

107





COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 1228/2022/DIRTEC/HMC/ECSP
DE: DR. VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA		RAMAL: 4881
SETOR: DIRETORIA TÉCNICA		
PARA: EDUARDO VASCONCELOS		RAMAL: 4885
SETOR: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
AÇÕES:		
<input type="checkbox"/> Encaminhar	<input type="checkbox"/> Conferir	<input type="checkbox"/> Anotar e Devolver
<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Para Informar
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input checked="" type="checkbox"/> Para Conhecimento	<input type="checkbox"/> Ligo
<input type="checkbox"/> Comentar	<input type="checkbox"/> Como Discutido	<input type="checkbox"/> Espera seu Chamado
<input type="checkbox"/> Assinar	<input type="checkbox"/> Como Solicitado	<input type="checkbox"/> Anexar ao Processo
<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar	<input checked="" type="checkbox"/> Para Encaminhamentos
Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2022.		
Prezado Diretor,		
Considerando o relatório da Fiscal do Contrato, Sra. Daniela Cristina Amaro, atestando a prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia atendendo a demanda do Hospital Municipal de Cuiabá – “Dr. Leony Palma de Carvalho” – HMC.		
Considerando o Parecer Nº 604/2022 da Controladoria da Empresa Cuiabana de Saúde Pública em que opina pelo prosseguimento do processo.		
Venho por meio desta, <u>autorizar</u> o prosseguimento do processo indenizatório MVP Nº 00.089.922/2022-1 da Empresa: BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, competência Julho/2022, encaminho os autos à Diretoria Administrativa para análise para que assim dê a marcha necessária.		
Atenciosamente,		
		
DR. VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA Diretor Técnico Hospital Municipal de Cuiabá – HMC		
Recebi em: ___/___/___	Assinatura:	





COMUNICAÇÃO INTERNA NÚMERO: 2300/DAF/ECSP/2022

De: Eduardo Pereira Vasconcelos

Setor: Diretoria Técnica Administrativa

Para: Paulo Rós

Setor: Diretoria Geral

AÇÕES:

- | | | |
|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar | <input type="checkbox"/> Conferir | <input type="checkbox"/> Anotar e Devolver |
| <input type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Para informar |
| <input type="checkbox"/> Aprovar | <input type="checkbox"/> Para Conhecimento | <input type="checkbox"/> Ligou |
| <input type="checkbox"/> Comentar | <input type="checkbox"/> Como discutido | <input type="checkbox"/> Espera seu Chamado |
| <input type="checkbox"/> Assinar | <input type="checkbox"/> Como solicitado | <input type="checkbox"/> Anexar ao Processo |
| <input type="checkbox"/> Minuta | <input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar | <input type="checkbox"/> Para Encaminhamentos |

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2022.

PROCESSO MVP Nº 00.089.922/2022-1

CONTRATADA: BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA


ASSUNTO: PAGAMENTO – NOTA FISCAL Nº 463 – VALOR R\$ 215.921,25

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho o processo supracitado, que versa sobre a solicitação de pagamento da Nota Fiscal nº 463, referente à prestação de serviços médicos na área de ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA – para realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, intervenções cirúrgicas, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório, para realização de atendimento de urgência/emergência e eletivos dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, período: JULHO/2022, em favor da empresa BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.563.995/0001-31, perfazendo o valor de R\$ 215.921,25 (duzentos e quinze mil novecentos e vinte e um reais e vinte cinco e centavos).

Tendo em vista que o processo foi devidamente analisado com base no relatório fiscal da colaboradora Danlela Cristina Amaro – matrícula: 4896552 que exerce a atividade de fiscalização de contrato, Parecer da Controladoria Interna nº 604/2022/CONINTER/ECSP e a autorização da Diretoria Técnica conforme CI Nº 1228/2022/DIRTEC/HMC/ECSP, encaminho os autos para vossa apreciação e autorização.

Atenciosamente,


Eduardo Pereira Vasconcelos
Diretor Técnico Administrativo
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Recebi em:

Assinatura:



COMUNICAÇÃO INTERNA NÚMERO: 1575/DIRETORIAGERAL/ECSP/2022

De: Paulo Rós	Setor: Diretoria Geral
Para: Nadir Ferréira S. C. Da Silva	Setor: Planejamento e Finanças

- AÇÕES:**
- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Encaminhar | <input type="checkbox"/> Conferir | <input type="checkbox"/> Anotar e Devolver |
| <input checked="" type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Para Informar |
| <input type="checkbox"/> Aprovar | <input type="checkbox"/> Para Conhecimento | <input type="checkbox"/> Ligou |
| <input type="checkbox"/> Comentar | <input type="checkbox"/> Como Discutido | <input type="checkbox"/> Espera seu Chamado |
| <input type="checkbox"/> Assinar | <input type="checkbox"/> Como Solicitado | <input type="checkbox"/> Anexar ao Processo |
| <input type="checkbox"/> Minuta | <input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar | <input type="checkbox"/> Para Encaminhamentos |

Cuiabá-MT, 19 de setembro 2022.

PROCESSO MVP Nº 00.089.922/2022-1
CONTRATADA: BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO – NOTA FISCAL Nº 463 – VALOR R\$ 215.921,25

Prezada,

Trata-se de solicitação de pagamento da Nota Fiscal nº 463 - referente prestação de serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia – para realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, intervenções cirúrgicas, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório, para realização de atendimento de urgência/emergência e eletivos dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, em nome da empresa **BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.563.995/0001-31, perfazendo o valor de R\$215.921,25 (duzentos e quinze mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) no período de **Julho/2022**.

CONSIDERANDO o relatório fiscal emitido pela colaboradora fiscal Daniela Cristina Amaro - matrícula: 4896552 - que exerce a atividade de fiscalização bem como possui presunção de legitimidade por estar munida de função pública, que atestou a veracidade do serviço prestado;

CONSIDERANDO a Parecer nº 604/2022/CONINTER/ECSP, procedente da Controladoria Interna, que analisou e opinou pelo prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1228/2022/DIRTEC/HMC/ECSP, natural da Diretoria Técnica, que analisou os autos e deu a continuidade do processo;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 2300/DAF/ECSP/2022, natural da Diretoria Técnica Administrativa, que analisou os autos e autorizou a continuidade do processo;

Esta Diretoria Geral encaminha o processo supracitado autorizado para o Setor de Planejamento e Finanças para análise e devidas providências.

Atenciosamente,


PAULO RÓS
 Diretor Geral
 Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Data: _____	Assinatura: _____
-------------	-------------------





COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 884/GP/ECSP/HMSB/HMC/2022
DE: NADIR FERREIRA S.C. DA SILVA	RAMAL: 3318-4884
SETOR: GERENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
PARA: DIOGO CESAR FERNANDES	ASSESSORIA JURÍDICA

AÇÕES:		
<input type="checkbox"/> Encaminhar	<input type="checkbox"/> Conferir	<input type="checkbox"/> Anotar e Devolver
<input type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Para Informar
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Para conhecimento	<input type="checkbox"/> Ligou
<input type="checkbox"/> Comentar	<input type="checkbox"/> Como Discutido	<input type="checkbox"/> Espera seu Chamado
<input type="checkbox"/> Assinar	<input type="checkbox"/> Como Solicitado	<input type="checkbox"/> Anexar ao Processo
<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar	<input type="checkbox"/> Para Encaminhamentos

DATA: 19/09/2022

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que as Dotação Orçamentária visando atender ao Processo nº 00.089.922/2022-1, encaminhado através da CI 1575/DIRETORIAGERAL/ECSP/2022, cujo objeto é a Prestação de Serviços Médicos na Área de Ortopedia e Traumatologia, em nome da empresa Bone Medicina Especializada Ltda., no valor de R\$ 215.921,25, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá - Dr. Leony Palma de Carvalho, é a que segue.

Órgão	16 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	501 - Empresa Cuiabana de Saúde Pública
PAOE	2432 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC
Natureza	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	659 - Recursos provenientes da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá

Atenciosamente,

Nadir F.S. Camargo da Silva

NADIR FERREIRA SOARES CAMARGO DA SILVA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Recebi	
em: ___/___/___	





ECSP/HMSB
Fls. n° _____
Rubr. _____

PARECER JURÍDICO Nº 753/2022/ECSP

Processo n. 00.089.922/2021-1.

Assunto: Parecer Jurídico quanto à realização do pagamento à empresa **BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, no valor de R\$ 215.921,25 (duzentos e quinze mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), conforme Nota Fiscal nº 463, referentes aos serviços médicos prestados na área de ortopedia e traumatologia, no mês de julho de 2022, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), considerando especialmente a ausência de cobertura contratual.

I - DA SÍNTESE DO PROCESSO:

Inicialmente, cumpre registrar que os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos anexos:

- Nota Fiscal nº 463, atestada pela Colaboradora Fiscal (fl., 02);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Não Tributários do Estado de Mato Grosso, Certidão Negativa de Débitos Gerais do Município de Cuiabá-MT, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (fls., 03/07);
- Escala ambulatorio/julho/2022 (fls., 08/20);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (fl., 21/v);
- CI nº 1891/DAF/ECSP/2022 (fl., 22);
- CI nº 069/ENFERMEIRA/2022 (fl. 23);
- Relatório circunstanciado emitido pela colaboradora fiscal (fl., 24);
- CI nº 2107/DAF/ECSP/2022 (fl., 25);
- Parecer nº 604/2021-1/ CONINTER da ECSP (fls., 26/37);
- CI nº 1228/2022/DIRTEC/HMC/ECSP (fl., 38);
- CI nº 2300/DAF/ECSP/2022 (fl., s/paginação);
- CI nº 1575/DIRETORIAGERAL/ECSP/2022 (fl. sem paginação);
- CI nº 884/GP/ECSP/HMSB/HMC/2022 (sem paginação).

Assim, esse é o registro essencial da documentação acostada aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

II - DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos de caráter técnico que possam envolver a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas,





ECSP/HMSB
Fis. nº. _____
Rubr. _____

justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica desta Empresa Pública, a qual, por meio das autoridades competentes, tem a incumbência de tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabidamente, em regra, toda despesa pública precede da realização de licitação ou abarca suas exceções ao dever de licitar, para que, ao final, seja cumprido o rito com a consequente liquidação e o respectivo pagamento, em observância ao ordenamento jurídico pátrio.

A Lei nº. 13.303/2016, que "dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", prevê procedimentos a serem seguidos nas contratações pretendidas pelas Instituições regidas por Lei das Estatais.

Porém, há casos em que se verificam despesas públicas sem o devido cumprimento do rito acima especificado, em especial sem cobertura contratual. Nessas situações, havendo contrato administrativo ou não, mas existindo a realização do serviço, presume-se que o faz com o assentimento, tácito, da Administração Pública.

É sabido que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP) é uma Empresa Pública responsável por administrar dois hospitais desta Capital (Hospital Municipal de Cuiabá - Dr. Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito), sem fins lucrativos, não auferindo qualquer tipo de receita própria. Além disso, deve-se repisar que as referidas unidades tutelam o direito à saúde, que é um direito essencial de todos e dever do Estado, sendo a saúde indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Pois bem, no caso em análise não se denota a existência de instrumento contratual vigente, na época da aquisição de materiais e/ou prestação de serviços no caso em apreço, pela empresa **BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.**

Diante de aludida situação, o artigo 59 da Lei 8.666/93, Lei aplicada subsidiariamente a esta Empresa Pública, prevê a possibilidade de pagamento do que já fora executado/entregue, por via indenizatória, já que não havia contrato na época da prestação do serviço:

"Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."





ECSP/HMSB
Fls. n°. _____
Rubr. _____

Portanto, nesse sentido deve ser a postura adotada por esta Instituição no presente caso, pois, mesmo inexistindo contrato, a empresa fornecedora atendeu a demanda da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme assim atestou o Colaborador Fiscal na Nota Fiscal e em seu Relatório Circunstanciado, acostados aos autos.

Importante destacar que os presentes autos devem estar plenamente instruídos, a fim de que se comprove a devida entrega dos materiais e/ou prestação de serviços. Logo, além da Nota Fiscal atestada pelo Colaborador competente e o Relatório Circunstanciado, os autos devem conter todos os documentos que ratifiquem o atesto do Colaborador Fiscal, quando o caso concreto exigir. É o que se orienta que seja realizado previamente à liquidação.

Ante a hipótese de contrato nulo, pode-se admitir o referido pagamento pela Administração, mas não sob a fundamentação de obrigação contratual, e sim sob o dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente contraprestação pecuniária.

Ademais, a Advocacia-Geral da União possui entendimento sobre a matéria, aplicável ao caso concreto, e esposado em sua Orientação Normativa n.º 04 de 01/09/2009: *"a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa"*.

O artigo 884 do Código Civil contempla a possibilidade de restituição ao particular de valores auferidos com a falta de pagamento a este, por locupletamento ilícito, na possibilidade do particular não ter dado causa ao prejuízo experimentado. Vejamos:

"Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

Assim, a obrigação de indenizar (por via indenizatória) desta Instituição, desde que legalmente comprovada por meios de provas irrefutáveis, deve ser viabilizada conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64 (arts. 60 a 64), é o que recomendamos.

Cabe apenas destacar que o valor pago deverá corresponder ao que fora estipulado em acordo, mesmo sendo inválida ou inexistente a contratação, não podendo resultar em preço superior ao praticado no mercado.

Outrossim, todos os pagamentos efetuados por esta Instituição devem ter, previamente ao empenho/liquidação/pagamento, a deliberação e a autorização expressa dos Ordenadores de Despesas da ECSP.

Isto posto, por inexistir contrato válido com a empresa **BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, é primordial que as próximas contratações sejam realizadas mediante prévia realização de procedimento licitatório ou enquadradas em suas exceções, conforme os ditames legais.

Por fim, demonstrado o atendimento da demanda em tela, conforme devidamente atestado pelo Colaborador Fiscal desta Empresa Pública, o qual possui presunção de legitimidade, por estar munido de função pública, conclui-se que o processo





ECSP/HMSB
Fls. n°. _____
Rubr. _____

poderá ter prosseguimento, por meio da via indenizatória, cabendo apenas destacar que não está no alcance desta Assessoria Jurídica averiguar quesitos estritamente técnicos, como, por exemplo, o valor de mercado dos serviços e/ou produtos em referência ou o quantitativo solicitado, o que é atribuição dos setores competentes desta Instituição.

IV - DA CONCLUSÃO

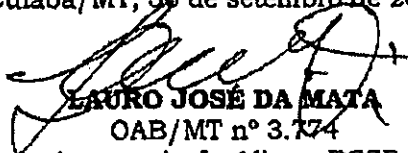
Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, por via indenizatória, com base nas documentações apresentadas, as quais atestam acerca do efetivo cumprimento das obrigações avençadas, com o escopo de evitar o enriquecimento sem causa e salvaguardar o interesse público.

Cabe ressaltar que o valor ora pleiteado deverá sofrer a dedução de todos os impostos e demais tributos eventualmente incidentes, a fim de ser resguardado o Erário.

Incumbe advertir ao Setor interessado que a regra da Licitação é preponderante e deve ser obrigatória e irrestritamente observada por todos os Órgãos da Administração Pública Direita e Indireta Municipal.

É o parecer, que submetemos à douta apreciação superior.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.


LAURO JOSÉ DA MATA
OAB/MT nº 3.774
Assessoria Jurídica - ECSP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
 C.N.P.J.: 21.873.811/0001-14

SAO SEBASTIAO, 3300
 SANTA HELENA, CUIABÁ-MT
 CEP: 78048000, TEL.: (65)33190750

1. Documento:	2. Número:	3. Data e Tipo do Empenho:
NOTA DE EMPENHO	16501002409/2022	01/12/2022 - ESTIMATIVO

4. DOTAÇÃO:	
Reduzido da Dotação:	165010056
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
Programa de Trabalho:	16.501.24322432 10302003324322432
Projeto/Atividade:	2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC
Especificação da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Detalhamento da Despesa:	5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Destinação de Recurso:	016590000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE

5. CREDOR:		
Código/Name:	978983 - BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA	CPF/CNPJ: 22.563.895/0001-31
Endereço:	MIGUEL SUTIL, 8000, LOJA: 01 TERREO, RIBEIRAO DA PONTE	Cidade: CUIABÁ/MT
Telefone (1):	Telefone (2):	Telefone (3):
Banco:	Agência:	Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ORTOPEDIJA E TRAUMATOLOGIA - PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E PARECERES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS, EVOLUÇÕES, PRESCRIÇÕES, ACOMPANHAMENTOS PRÉ-OPERATÓRIO, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ELETIVOS DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC.

PROCESSO: 00.089.822/2022-1

7. SALDO ANTERIOR:	8. VALOR DO EMPENHO:	9. SALDO ATUAL:
807.027,05	215.821,35	591.105,80

10. VALOR POR EXTENSO:
 DUZENTOS E QUINZE MIL E NOVECENTOS E VINTE E HUM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES:
 Tipo do Motivo de Empenho: DESPESAS DIVERSAS
 Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS

 BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Paulo Ros
 Diretor Geral

Eduardo Pereira Vasconcelos
 Diretor Administrativo





COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 1787 GPF/ECSP/HMSB/HMC/2022
DE: Nadir F. S. Camargo da Silva	SETOR: Gerência de Planejamento e Finanças
PARA : Paulo Rós	SETOR: Diretor Geral
PARA : Eduardo Vasconcelos Pereira	SETOR : Diretor Administrativo e Financeiro

ACÕES:

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Encaminhar | <input type="checkbox"/> Conferir | <input type="checkbox"/> Anotar e Devolver |
| <input type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Para Informar |
| <input type="checkbox"/> Aprovar | <input type="checkbox"/> Para Conhecimento | <input type="checkbox"/> Ligou |
| <input type="checkbox"/> Comentar | <input type="checkbox"/> Como Discutido | <input type="checkbox"/> Espera seu Chamado |
| <input checked="" type="checkbox"/> Assinar | <input type="checkbox"/> Como Solicitado | <input type="checkbox"/> Anexar ao Processo |
| <input type="checkbox"/> Minuta | <input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar | <input type="checkbox"/> Para Encaminhamentos |

12/12/2022

Assunto: Autorização para pagamento:

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de pagamento, conforme discriminação abaixo:

PROCESSO	EMPRESA	NOTA FISCAL	VALOR	PGTO
00.089.922/2022-1	BONE MEDICINA	NF 463	R\$ 196.164,45	12/12/2022
TOTAL DO PAGAMENTO			R\$ 196.164,45	

De Acordo:

Eduardo Pereira Vasconcelos
Diretor Administrativo e Financeiro

Paulo Rós
Diretor Geral



12/12/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:11:57
383403834 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

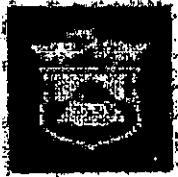
CLIENTE: EMPRESA CUIABANA DE SAUDE
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 6.690-7

DATA DA TRANSFERENCIA 12/12/2022
NR. DOCUMENTO 552.363.000.150.137
VALOR TOTAL 196.164,45

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: BONE M ESPECIALIZADA LTDA
AGENCIA: 2363-9 CONTA: 158.137-2
NR. DOCUMENTO 553.834.000.086.690

NR.AUTENTICACAO 1.A28.6F7.6A2.26B.6FD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
 C.N.P.J.: 21.873.611/0001-14

SAO SEBASTIAO, 3300
 SANTA HELENA, CUIABÁ-MT
 CEP: 78045000

1. Documento	2. Número	3. Data
NOTA DE LIQUIDAÇÃO	16501002226/2022	12/12/2022

4. EMPENHO			
Número: 16501002409/2022	Data: 01/12/2022	Tipo: ESTIMATIVO	Valor: 215.921,25
Histórico: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E PARECERES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS, EVOLUÇÕES, PRESCRIÇÕES, ACOMPANHAMENTOS PRÉ-OPERATÓRIO, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ÉLETIVOS DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC.			
PROCESSO: 00.089.922/2022-1			
Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS			

5. DOTAÇÃO	
Reduzido da Dotação:	165010058
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
Programa de Trabalho:	16.501.24322432 10302003324322432
Projeto/Atividade:	2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC
Especificação da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Especificação do Detalhamento:	5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Destinação de Recurso:	016590000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE

6. CREDOR	
Código/Nome: 978963 - BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA	CPF/CNPJ: 22.563.995/0001-31
Endereço: MIGUEL SUTIL, 8000, LOJA: 01 TERREO, RIBEIRAO DA PONTE	Cidade: CUIABÁ/MT
Telefone (1):	Telefone (2):
Banco:	Agência: 0
	Banco/Agência/Conta: 0/

7. HISTÓRICO	
REFERENTE AO EMPENHO 16501002409/2022	
LIQUIDAÇÃO REF. A: SERVIÇOS MÉDIOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
PERÍODO: JULHO/2022	
NF: 463	
PROCESSO MVP N°: 00.089.922/2022	
UNIDADE: HMC	

8. DOCUMENTO COMPROBATORIO				
Documento	Número	Série	Data	Valor
NOTA FISCAL ELETR.	463	1	12/12/2022	215.921,25

9. CONSIGNAÇÃO/DESCONTOS			
Código	Tipo	Descrição	Valor
1	Consignação	49-PIS / COFINS / CSSL	10.040,34
2	Consignação	64-IRRF SERVIÇO TERCEIRO - RECEITA FEDERAL	3.239,82
3	Consignação	8-ISSQN	6.477,84
Total			19.758,00

10. SALDO ANTERIOR	11. VALOR DA LIQUIDAÇÃO	12. SALDO ATUAL	13. VALOR LÍQUIDO
215.921,25	215.921,25	0,00	196.164,45

14. VALOR POR EXTENSO:
 DUZENTOS E QUINZE MIL E NOVECENTOS E VINTE E HUM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

Evento Contábil: 24999 - LIQUIDAÇÕES
 Processo/Ano: 00.089.922 / 2022


O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão da despesa conforme descrito:



Paulo Ros
Diretor Geral

Eduardo Pereira Vasconcelos
Diretor Administrativo



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA C.N.P.J.: 21.873.611/0001-14		SRO SEBASTIAO, 3300 SANTA HELENA, CUIABÁ-MT CEP: 78040000, TEL: 6533130760
	1. Documento	2. Número	3. Data
NOTA DE PAGAMENTO		16501002732/2022	12/12/2022

4. LIQUIDACAO		EMPENHO	
Número: 16501002226	Data: 12/12/2022	Valor: 215.921,25	16501002409/2022
Histórico: REFERENTE AO EMPENHO 16501002409/2022			
LIQUIDACAO REF. A: SERVIÇOS MEDIOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
PERÍODO: JULHO/2022			
NF: 463			
PROCESSO MVP N°: 00.089.922/2022			
UNIDADE: HMC			

5. DOTAÇÃO	
Reduzido da Dotação:	165010056
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
Programa de Trabalho:	16.501.24322432 1033903824322432
Projeto/Atividade:	2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC
Especificação da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Especificação do Detalhamento:	5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Destinação de Recursos:	016590000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE

6. CREDOR			
Código/Nome:	978983 - BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA	CPF/CNPJ:	22.563.895/0001-31
Endereço:	MIGUEL SUTIL, 8000. LOJA: 01 TERREO, RIBEIRAO DA PONTE	Cidade:	CUIABÁ/MT
Telefone (1):	Telefone (2):	Telefone (3):	
Banco/Agência/Conta:	0//		

7. PAGO PELA CONTA			
000111 BB - CONTA 6.690-7	Banco: 001	Agência: 38342	Conta Bancária: 66907

8. HISTÓRICO
REFERENTE A LIQUIDACAO 16501002226/2022

10. DOCUMENTO COMPROBATORIO	
NOTA FISCAL ELETR.	

Número		11. Série	12. Data
463		1	12/12/2022

13. SALDO ANTERIOR	14. VALOR PAGAMENTO	15. SALDO ATUAL	16. VALOR LÍQUIDO
196.164,45	196.164,45	0,00	196.164,45

16. VALOR POR EMPENHO
CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

17. FORMA DE PAGAMENTO
DÉBITO EM CONTA

17. DADOS COMPLEMENTARES
Processo/Ano: 00.089.922 / 2022

BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão da despesa conforme descrito:

Paulo Ros
Diretor Geral

Eduardo Pereira Vasconcelos
Diretor Administrativo

